

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2226/73

PARECER CEE Nº 844/74

Aprovado por Deliberação  
Em 10/04/74

INTERESSADO - ELIDIA FERRAZ MORALEJO

ASSUNTO - Convalidação de atos escolares

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação

RELATOR - Conselheiro ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA

HISTÓRICO: No ano letivo de 1971 ELIDIA FERRAZ MORALEJO ficou reprovada em Matemática na 5ª série do 1º grau, na Escola Técnica de Comércio "CACIQUE TIBIRIÇA", de São Bernardo do Campo.

Transferindo-se, entretanto, para TRÊS LAGOAS (MATO GROSSO) recebeu da secretaria da mencionada Escola Técnica uma "guia" de transferência que, por engano, dava-a como aprovada na 5ª série, com direito a matrícula na 6ª série.

No Ginásio Estadual de TRÊS LAGOAS, a aluna frequentou a 6ª série em 1972, com bom aproveitamento, tendo sido promovida para a 7ª série em 1973, que também foi seguida integralmente, com resultados satisfatórios.

De volta a SÃO PAULO, requereu matrícula na mesma Escola Técnica de Comércio "CACIQUE TIBIRIÇA", quando então se constatou a irregularidade.

APRECIÇÃO: A Escola Tibiriça ao receber de volta a aluna providenciou a realização de exame especial na disciplina em que ficou reprovada na 5ª série.

ELIDIA FERRAZ MORALEJO obteve bom resultado na prova (nota 9) e a seguir o diretor do estabelecimento dirigiu-se à 1ª Inspeção Regional de Ensino Profissional, solicitando fosse providenciada junto a esse Conselho a convalidação dos atos escolares praticados pela aluna a partir da 6ª série, bem como a homologação do exame especial de Matemática a nível da 5ª série.

Em casos análogos ao presente, o CEE já se pronunciou em caráter favorável, levando em conta o fato de que a irregularidade praticada não se deveu a má-fé por parte do aluno, cabendo toda a responsabilidade à falha administrativa do estabelecimento de ensino.

CONCLUSÃO: Favorável a homologação de exame especial de Matemática e convalidação da vida escolar de ELIDIA FERRAZ MORALEJO, na 5ª série do 1º grau.

São Paulo, 19 de março de 1974

a) Conselheiro ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA-Relator

PROCESSO CEE Nº

2226/73

PARECER CEE Nº 844/74

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA, ELOY SIO RODRIGUES DA SILVA, JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA, MARIA DA IMACULADA L. MONTEIRO, MARIA DE LOURDES M. HAIDAR, THEREZINHA FRAM.

Sala das Sessões, em 20 de março de 1974

a) Conselheira MARIA DE LOURDES M. HAIDAR  
Presidente